



MINISTÉRIO DA FAZENDA

cvgc

Sessão de 08 de agosto de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-09.410

Recurso nº 51.790 - IRF - ANO DE 1984

Recorrente SUPERMERCADO MANOEL ALVES LTDA.

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA - MG

I.R.F. - DECORRÊNCIA - Aplicação do princípio de causa e efeito a ensejar o provimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUPERMERCADO MANOEL ALVES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 08 de agosto de 1989.

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 10 AGO 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente por motivo justificado Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 13654/000.057/88-62
Recurso nº 51.790
Acórdão nº 103-09.410
Recorrente: SUPERMERCADO MANOEL ALVES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa em razão de exigên-
cia fiscal que no processo MATRIZ não subsistiu, a teor da se-
guinte ementa:

"Omissão de Receita - Recurso que se dá provimento,
ante a posterior comprovação, pelo próprio fisco,
da inexistência da irregularidade apontada."
(Acórdão 103-09.261 adotado em sessão de 10 de ju-
lho de 1989)."

E o relatório.

V O T O

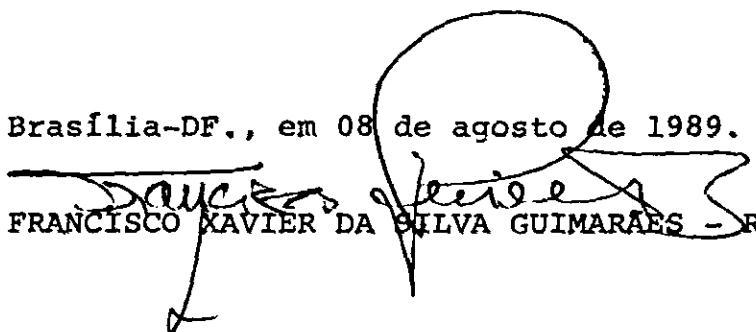
Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:·

Recurso tempestivo.

Em se tratando de processo decorrente aplica-se a
este o resultado proferido da decisão do processo matriz, ante a
íntima relação de causa e efeito.

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimen-
to.

Brasília-DF., em 08 de agosto de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR.